



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA nº 209 em 15/02/2023

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Seixas, s/n, Quadra 4, Lote 5 – Jardim Campomar, Rio das Ostras, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que foi convocada através de Jornal oficial edição 1536, página 25, de 10 de fevereiro, contato telefônico e WhatsApp, tendo como pauta: **1) Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social; 2) Demonstrativo Sintético Federal do FMAS – 2021; 3) Emenda Impositiva da ação orçamentária 08.242.0123.3.254 – apoio a Pestalozzi – EI COLETIVA 2021; 4) Assuntos gerais.** Estiveram presentes para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes Conselheiros: Clécia Nascimento de Andrade – Égide; Rosimara Valadares de Oliveira – SEMAS; Maria Teresa Corsi – SEMUSA; Fabiana Aldaci Lanke – SEMEDE; Fabiano Ramos Rodrigues Costa – SEMAS; Patrícia Marques Cavalcante Menezes – SEGEP; Carlos Vinícius Côrtes Penha – SEMOP; Silvia Helena Cunha da Silva – TRABALHADORA SUAS e Sra. Claudinea Afonso – Convidada representante da Pestalozzi. Com a palavra, a Sra. Rosimara Valadares cumprimentou a todos os presentes e iniciou a pauta da reunião. **1) Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social;** foi realizada a apresentação do PMAS 2022-2025 divulgando a previsão de projetos a serem implantados neste período, estratégias e dados estatísticos municipais obtidos por meio do Cadastro Único, tais quais, acerca de escolaridade, moradia, renda familiar *per capita*, etc. O Plano Municipal de Assistência Social foi aprovado através da **Resolução nº 005/2023 CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30 Inciso III da Lei Federal 8.742/93, modificada pela Lei 12435/2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS; CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social apresenta diagnóstico social do município; CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social define seus objetivos gerais e específicos e, ainda, apresenta diretrizes e prioridades em conformidade com a NOB-SUAS; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, em atendimento à NOB-SUAS define ações e estratégias correspondentes para sua implementação e dispõe de metas estabelecidas; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social define os resultados e impactos esperados; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, apresenta os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários à sua implementação; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social apresenta a cobertura da rede prestadora de serviços e define os indicadores de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social estabelece espaço temporal de execução de suas metas e foi elaborado para o período de quatro anos; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1940/2016, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º Inciso V da Lei municipal 1940/2016 é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de assistência social do município; CONSIDERANDO que conforme o Art. 12 da lei municipal 1940/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, no início de cada gestão, realizar o planejamento estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho; O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016, Resolve: Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Rio das Ostras, discutido na Reunião Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. **2) Demonstrativo Sintético Federal do FMAS – 2021;** Com a palavra o Sr. Fabiano Ramos explana acerca do demonstrativo sintético federal, a apresentação da prestação de contas de recursos federais recebidos no exercício de 2021, acerca da receita, gastos e rendimentos financeiros, que foi aprovado através da **RESOLUÇÃO nº 001/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16: CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.940/16, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de instância municipal do****

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família do Governo Federal, em especial, a legislação que regula o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M; CONSIDERANDO o que trata o Decreto Federal 7332/2010; as Portarias 148/2006 e 754/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Instrução Operacional nº 54 SENARC/MDS de 11 de 2011; CONSIDERANDO que todos os princípios exigidos na legislação aplicada à administração pública foram observados; CONSIDERANDO que todas as atividades executadas foram feitas nos termos das Portarias que regulamentaram o Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M; CONSIDERANDO que os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados, em sua totalidade, nas finalidades para os quais foram disponibilizados; CONSIDERANDO que o município realiza uma adequada gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro da informação da frequência escolar, da agenda da saúde, e a sistematização e análise dessas informações; CONSIDERANDO que a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização e revisão dos dados contidos na Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no município; CONSIDERANDO a análise efetuada na comprovação dos gastos do IGD-M, mediante a apresentação das prestações de contas onde foi adotado o regime de caixa, por derradeiro, considerando a análise na avaliação da gestão municipal do Programa Bolsa Família, Resolve: Art. 1º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas referente à comprovação dos gastos feitos com os recursos recebidos no exercício de 2021, a título de apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 754, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2010. Art. 2º - APROVAR o seguinte Parecer CMAS: Na análise efetuada na prestação de contas relativa à comprovação dos gastos do IGD-M e na avaliação da gestão municipal, foram apresentadas cópias e observada a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família. O Fundo Municipal de Assistência Social elaborou a prestação de contas adotando o regime de caixa. A mesma foi composta, da apresentação da planilha de gastos; relatório de execução físico-financeira; balancete da despesa e relatório de razão banco/caixa. Quanto à análise na avaliação da gestão municipal do Programa Bolsa Família, foi feita apresentação da metodologia utilizada para a gestão de condicionalidades, registro da informação da frequência escolar, da agenda de saúde e ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único. O Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas, de forma total, da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Municipal - IGD-M e da gestão municipal do Programa Bolsa Família, em conformidade com a Instrução Operacional nº 37 SENARC/MDS, de 19 de novembro de 2010. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, do IGD-M do Programa Bolsa Família, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. RESOLUÇÃO nº 002/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16: CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.940/16, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de instância municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família do Governo Federal, em especial, a legislação que regula o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M e do IGD-SUAS; CONSIDERANDO o que trata a Portaria SNAS nº 07, de 30 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO que todos os princípios exigidos na legislação aplicada à administração pública foram observados; CONSIDERANDO que todas as atividades executadas foram feitas nos termos das Portarias que regulamentaram o Índice de Gestão Descentralizada – IGD-SUAS; CONSIDERANDO que os recursos alocados na gestão do SUAS foram utilizados, em sua totalidade, nas finalidades para os quais foram disponibilizados; Resolve: Art. 1º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



referente à comprovação dos gastos feitos com os recursos recebidos no exercício de 2021, a título de apoio à gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), em conformidade com a Portaria MDS nº 07, de 30 de janeiro de 2012. Art. 2º - APROVAR o seguinte Parecer CMAS: Na análise efetuada da prestação de contas relativa à comprovação dos gastos do IGD-SUAS, conforme a sistemática estabelecida nas Portarias MDS n.º 337/2011 e n.º 07/2012, o Fundo Municipal de Assistência Social, apresentou a prestação de contas, que foi composta, da apresentação da planilha de gastos; relatório de execução físico-financeira; balancete da despesa e relatório de razão banco/caixa. O Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas, de forma Integral (total), da comprovação de gastos dos recursos do IGD-SUAS. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, do IGD-SUAS, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. e RESOLUÇÃO nº 003/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16; Em observância às Portarias nº 625, de 10 de agosto de 2010, 442 de 26/08/2005 e 440 de 23/08/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Conselho Municipal de Assistência Social, reunido no dia 15/02/2023, conforme reunião ordinária convocada através do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras; Considerando a análise de todos os aspectos que envolvem o Demonstrativo Sintético anual da execução físico-financeira do SUAS, relativo ao exercício de 2021; Considerando a análise de toda documentação recebida do órgão gestor da assistência social; Considerando a análise da execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social; Considerando a qualidade e quantidade dos serviços prestados; Considerando a constatação da efetiva existência dos serviços sócioassistenciais nos territórios de maior vulnerabilidade social do município e, após terem sido prestadas todas as informações, bem como, todos os esclarecimentos e tendo este Conselho garantido o alcance e visibilidade no gerenciamento dos recursos e o exercício do controle social; Considerando a fiscalização e o acompanhamento regular feito pelo CMAS; Considerando que o Gestor assegurou à população, os serviços sócioassistenciais cofinanciados, mesmo no período em que a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional; Considerando que o CMAS verificou que os serviços foram executados de forma contínua e regular, tendo o município inclusive garantido a execução de todos os serviços/ações inclusive com recursos próprios, não sofrendo qualquer descontinuidade os serviços e ações propostas, o CMAS resolve: Art. 1º - Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021. Art. 2º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. 3) Emenda Impositiva da ação orçamentária 08.242.0123.3.254 – apoio a Pestalozzi – EI COLETIVA 2021; com a palavra Sra. Júlia Almeida disserta acerca da desapropriação do atual imóvel da associação e emenda impositiva destinada a Pestalozzi que será utilizada para a aquisição de nova sede, que foi aprovada pelo colegiado através da Resolução nº 004/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.940/2016, reunido no dia 15/02/2023 conforme reunião ordinária, dispõe: Considerando a Emenda Impositiva AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021 (EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021), no valor de R\$415.000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cuja a finalidade é a aquisição de imóvel visando a instalação da sede a Associação Pestalozzi, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.652/2022; Considerando que a desapropriação é regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e Decreto Municipal nº 1.424/2016, devendo o Poder Público atender a todos os critérios estabelecidos nas legislações vigentes; Considerando que os recursos oriundos de Emenda Impositiva serão utilizados para pagamento de indenização em razão da desapropriação de imóvel,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para posterior celebração de termo de cessão de uso à entidade; Considerando que está previsto na Lei Municipal nº 2.816/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de Rio das Ostras – LOA, relativa ao exercício de 2023, onde se encontra o recurso destinado para a aquisição de imóvel, para referida Instituição; Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras compõe a rede socioassistencial não governamental do SUAS; Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras, se encontra com os seus dados cadastrais atualizados no CNEAS; Considerando que a Instituição a ser beneficiada, deverá empregar os recursos da referida Emenda Impositiva para aquisição de imóvel, conforme previsto na indicação da mesma, resolve: Art. 1º - Aprovar a destinação do valor de R\$415.0000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o atendimento da finalidade prevista na Emenda Impositiva AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021, a qual prevê a aquisição de imóvel para a instalação da nova sede da referida Instituição, imóvel esse, situado na Rua Alagoas, nº 56, lote 10, quadra 35, Cidade Praiana. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio das Ostras, 15 de fevereiro 2023. 4) Assuntos gerais; com a palavra o Sr. Carlos Vinícius informou que o prazo para entrega dos relatórios acerca das visitas institucionais será prorrogado para até o dia 30/05/2023. A Sra. Presidente Clécia Nascimento de Andrade agradeceu a todos e terminou os assuntos da Assembleia às 17:00h. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião. Eu, Isleny Karoliny Lourenço de Oliveira, lavrei e assinei \_\_\_\_\_, juntamente com os demais conselheiros.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade – Égide C.T

Rosimara Valadares de Oliveira – SEMAS

Maria Teresa Corsi – SEMUSA

Fabiana Aldaci Lanke – SEMEDE

Fabiano Ramos Rodrigues Costa – SEMAS

Patrícia Marques Cavalcante Menezes – SEGEP

Carlos Vinícius Cortês Penha – SEMOP

Silvia Helena Cunha – TRABALHADORA SUAS

Marta Elizabete Justino da Silva – USUÁRIA SUAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br

